

simplicidade da doença allegada, direito tinha pa-
ra o mandar inspeccionar, e recatando exercicio
do seu cargo, quando aquelles se nao mostrarem
dadeira, ou mandar proceder contra elle como ha-
vendo excedido alicença, porém nao tendo obtido
por este modo penso que elle nao pode agora ins-
pir humma pena que nao esta na lei, applicando a
ausencia por molestia o que ellas se secretou para a
ausencia com licença. He este o meu juizo, e a
Majestade podem mandar o mais justo. Lisboa
25 d' Janeiro del' 839 - P. G. da C. - J. P. Ag. ar
Molins.

Idem de 19 de Maio del' 838 sobre a
conta do G. gario Capitular de Bra-
ga.

Leitura - Os propagadores e sectarios do Scisma
Religioso, que opprimem algumas Provincias do
Norte, ou obras de boa fe imbuídas de falsos
ideos religiosos, e dirigidos por humma consciencia
timida e escrupulosa, ou sao partidarios do thuro-
pados, que lançao mais daquelle avaranca, em q
confiac pela ignorancia das povos, para exci-
tar as memias contra o Governo Legitimo e Es-
tado Publico: para asprimeiras as armas do
sociocinio e da razão sao as mais proprias para
lhes aclarar o entendimento e desterrar as es-
crupulas e as medidas de rigor e severidade q
irritao mais nao convencem, nenhuns provei-
to podem prestar; as segundas podem devem
ser consideradas como perturbadores do Estado.

Publica, como criminosos de Leza Magestade por
attentorem contra o Governo estabelecido, em es-
ta conformidade processados, julgados, e condem-
nados; nao havendo por em Lei que decreta hu-
ma forma excepcional de processo para esta
qualidade de crimes, o Governo nao pode pri-
var os reos d'elles das garantias estabelecidas
na Lei geral. A maior difficuldade para o
castigo desta Classe de delinquentes he obter
aprova do crime porque as testemunhas ci-
das do mesmo se negao a depor; e esta perma-
necera qualquer que for a forma excepcional
e abreviada, que por Lei se der ao processo; to-
davia se o mal subir de ponto, que arrisque
a tranquillidade geral, repetas proccas Extraor-
dinas se nao poder conseguir a punicao dos crimi-
nosos instigadores da desordem e anarchia, ne-
cessario nao se juro me parece, que se proponha
ao Corpo Legislativo, ou d'elle se sollicite huma
medida excepcional e extraordinaria sobre o obj-
ecto. He este o meu juizo como qual satisfizo
o Officio do Ministerio da Justica de 14 de Maio
ultimo, Sua Magestade por em mandorã o
mais justo. Lisboa 25 d' Janeiro de 1839 -
D. J. da C. - J. C. Ag.º. Oliveira.

Idem d' 24 de Maio de 1838 sobre
requerimento de hum da Silva,
pede commutacao da pena de dous
annos de degredo para Angola

Senhora - A facilidade de esconder e passar